

# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 ◇ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

## PARECER JURÍDICO

**ASSUNTO:** PL nº 19/2025, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a celebração de convênio com o Município de Irapuru/SP e dá outras providências.

**INTERESSADO:** Chefe do Poder Executivo

## DA AUTONOMIA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 133 diz que “o advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.

O Assessor Jurídico da Câmara Municipal, como advogado que é, está subordinado ao Estatuto da OAB (Lei nº 9.806/94), até porque o art. 1º, §1º diz que “exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional”.

O fato de ser servidor público não significa que o Assessor Jurídico esteja subordinado juridicamente a qualquer forma de manifestação interna ou externa, pois o advogado tem as suas próprias convicções (pautadas nas Leis e nos entendimentos da doutrina e da jurisprudência). Neste sentido, inclusive, são as súmulas nº 01, 02, 03 e 06 do Conselho Federal da OAB.

Fato é que as convicções da Assessoria Jurídica, tal qual o presente parecer, não vincula qualquer membro ou autoridade do Poder Legislativo, podendo ser exarada posição diversa da aqui doravante exposta, sem

CÂMARA DRACENA, PRES. DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, 10/03/2025, 08:54:47 00297



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 ◇ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

qualquer problema de caráter pessoal para esta Assessora. Portanto, o presente parecer tem caráter meramente consultivo.

## **FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO:**

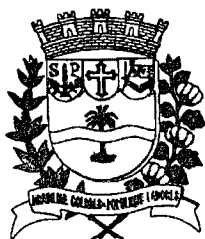
Trata-se do PL nº 019/2025, de autoria da Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a celebração de convênio com o Município de Irapuru/SP e dá outras providências.

O objetivo é “celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Irapuru para atendimento dos munícipes do referido município no Pronto Atendimento Municipal de Dracena” no exercício de 2025 que passará a ser “referência para o município de Irapuru/SP”, mediante “repasse de recursos do Município de Irapuru para o de Dracena para custeio das despesas do Pronto Atendimento Municipal” (R\$ 25.000,00).

Observa-se do projeto que o custeio de traslado ou transferência de pacientes de Irapuru seja por ambulância, UTI móvel ou qualquer outro meio, não integram o convênio, devendo ser realizado pelo Município de Irapuru/SP e que os recursos recebidos pela Prefeitura Municipal de Dracena em função do convênio serão depositados em conta própria e específica e estarão vinculados ao pagamento das despesas de custeio do Pronto Atendimento Municipal, devendo a Prefeitura de Dracena/SP prestar contas dos recursos a ela repassados pela Prefeitura de Irapuru/SP em virtude do convênio.

Percebe-se, pela documentação que acompanha o projeto, que o convênio já existe mas não atende todos os requisitos legais o que teria sido constatado em razão da atuação do Ministério Público e, com o projeto, busca-se a regularização de uma situação fática já existente.

O projeto veio acompanhado do plano de trabalho formulado pela Prefeitura Municipal de Irapuru/SP.



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 ◇ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Salvo melhor juízo, não vejo nenhuma  
inconstitucionalidade ou irregularidade a ser apontada, estando o projeto apto a ser  
levado ao Plenário para votação. Este é o meu parecer.

Dracena, 10 de março de 2025.

Natália P. Gesteiro da Palma

Advogada – OAB/SP 162.890